



Serviço Público Federal

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PARECER TÉCNICO N.º 48/2018

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM

Nome Interessado					Identificação do Bem						
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF)					Conjunto Urbanístico de Brasília						
Nº Processo Administrativo					Endereço do Bem						
01551.000071/2018-76					Galeria dos Estados - Eixo Rodoviário Sul, entre os setores Comercial Sul (SCS) e Bancário Sul (SBS)						
Endereço do Interessado					Procedência						
SAM, bloco C, setores complementares (Ed. Sede do DER-DF)					Solicitação requerente						
Telefone		Município/UF			Regularização						
61 3111 5509		Brasília/DF			X Solicitação Governo do Distrito Federal						
Quadra nº		Setor		Cod. Id. do Bem		Motivo Solicitação					
[[INSERIR]]		[[INSERIR]]		[[INSERIR]][[INSERIR]]		Informação Básica			Reforma Simplificada		
Uso Atual do Imóvel					Consulta Prévia			X		Reformas ou Construções novas	
Residencial		Religioso		Educativa		Eq. Publicit./ Sinalização			Obras de Restauração		
Comercial		Institucional		X Outros: área pública							

	Estado de Preservação		Estado de Conservação	
Propõe-se mudança de Uso?	X	Íntegro		Bom
Qual?		Pouco Alterado		Regular
Não propõe mudança de uso		Muito Alterado		Ruim
		Descaracterizado	X	Em arruinamento

Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)

Conjunto viário complementar à Plataforma Rodoviária em sua extremidade sul, no trecho correspondente ao viaduto do Eixo Rodoviário (DF 002) sobre a Galeria dos Estados, situado na área central do Conjunto Urbanístico de Brasília, bem integrante do patrimônio cultural brasileiro por meio de tombamento federal em 14/03/1990 - inscrito no Livro do Tombo Histórico sob nº 532 e reconhecido pela Unesco como Patrimônio Mundial, em 11 de dezembro de 1987.

Imagens (se necessário)

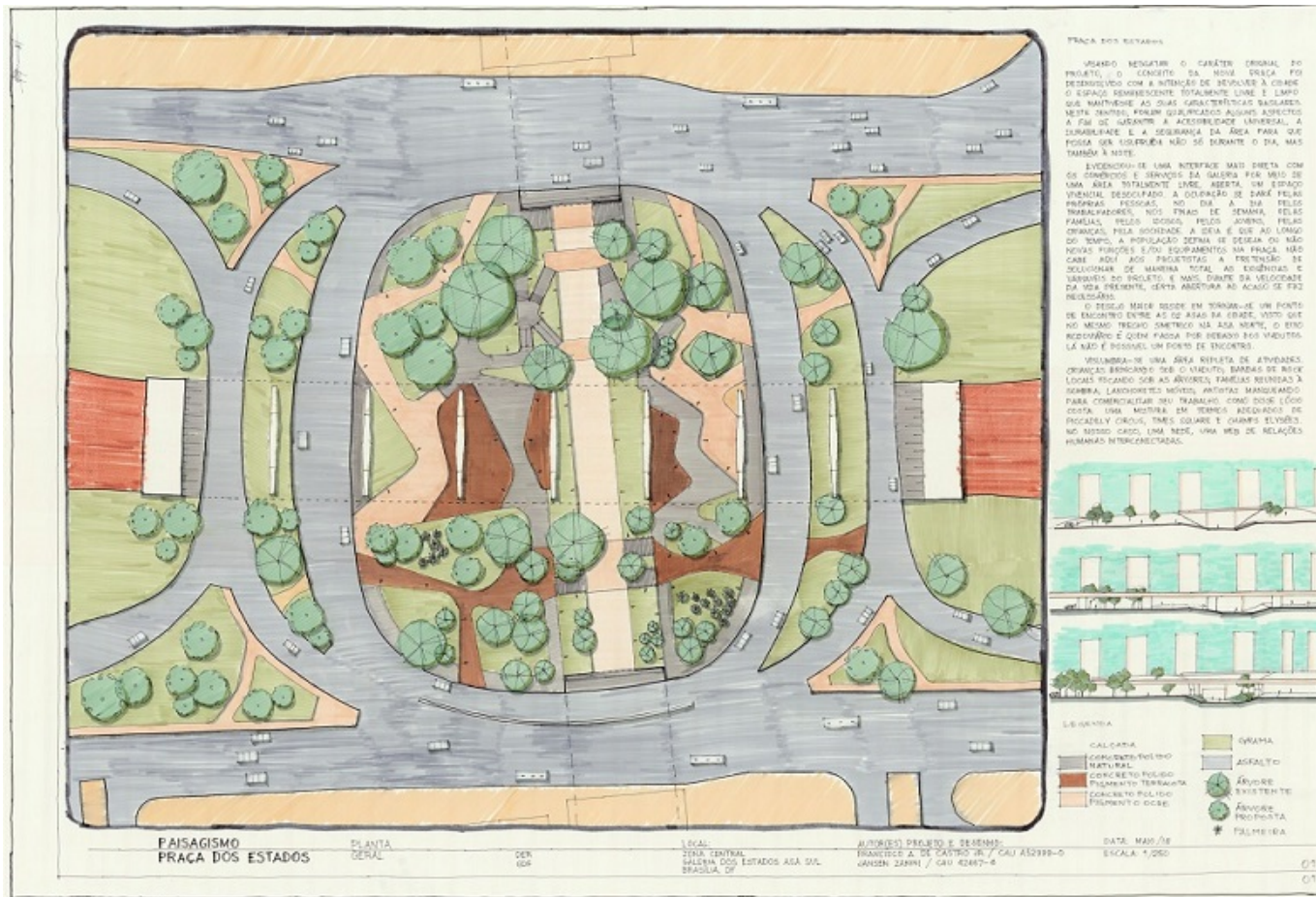


Fig. 1 - Estudo preliminar de paisagismo para as áreas adjacentes e sob o viaduto, denominada "Praça dos Estados", apresentada por DER-DF e Novacap (anexo ao recurso à decisão anterior do Iphan-DF)

FUNDAMENTO LEGAL

- Constituição Federal

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados em individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

- Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

- **Decreto nº 9.238**, de 15 de dezembro de 2017 – Anexo I: Estrutura regimental do Iphan

Art. 2º O IPHAN tem por finalidade:

I - preservar o patrimônio cultural do País, nos termos do art. 216 da Constituição;

IV - promover a salvaguarda e a conservação do patrimônio cultural acautelado pela União;

VIII - fiscalizar e monitorar o patrimônio cultural acautelado pela União e exercer o poder de polícia administrativa nos casos previstos em lei;

- **Portaria Iphan nº 314**, de 8 de outubro de 1992

Art. 2º A manutenção do Plano Piloto de Brasília será assegurada pela preservação das características essenciais de quatro escalas distintas em que se traduz a concepção urbana da cidade: monumental, a residencial, a gregária e a bucólica.

Art. 5º O Eixo Rodoviário Residencial, nas alas sul e norte, terá respeitadas suas características originais, mantendo-se o caráter rodoviário que lhe é inerente;

Art. 6º A escala gregária com que foi concebido o centro de Brasília em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, fica configurada na Plataforma Rodoviária e nos Setores de Diversões, Comerciais, Bancários, Hoteleiros, Médico-Hospitalares, de Autarquia e de Rádio e Televisão Sul e Norte.

- **Portaria Iphan nº 166-IPHAN**, de 11 de maio de 2016

Art. 5º As escalas urbanas constituem o conjunto de princípios e significados em que se traduz a concepção do Plano Piloto de Brasília.

Parágrafo único. As escalas urbanas do Plano Piloto de Brasília são: monumental, residencial, gregária e bucólica

Art. 10. A escala gregária define o setor central do Plano Piloto e está constituída em torno da intersecção dos Eixos Monumental e Rodoviário, tendo a Plataforma Rodoviária como marco urbanístico-arquitetônico.

Art. 11. As características essenciais da escala gregária se configuram nos seguintes elementos:

I. Plataforma Rodoviária;

II. Setor de Diversões Norte e Setor de Diversões Sul;

III. Setor Bancário Norte e Setor Bancário Sul;

IV. Setor Comercial Norte e Setor Comercial Sul;

[...].

Parágrafo único. Estão incluídos as praças, os logradouros e os espaços livres e públicos de cada setor.

Art. 14. A manutenção dos valores do Conjunto Urbanístico de Brasília será assegurada pela preservação das suas características essenciais, considerando-se:

I. a estrutura urbana do Plano Piloto estabelecida a partir do cruzamento entre o Eixo Monumental e Eixo Rodoviário, cuja intersecção, definida pela Plataforma Rodoviária, configura o seu centro urbano e articula os demais setores funcionais da cidade; [...]

Art. 15. Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Conjunto Urbanístico de Brasília ficam estabelecidas 2 (duas) Macroáreas de Proteção denominadas A e B, conforme mapa de delimitação no Anexo 2.

Art. 17. A Macroárea de Proteção A compreende a porção territorial decorrente do projeto vencedor do concurso para a nova capital do Brasil, em 1957, englobando a área do Plano Piloto de Brasília os setores acrescidos ao projeto original ainda na fase pioneira de construção da cidade e a porção leste do conjunto urbano, até à margem do Lago Paranoá.

Art. 19. A Zona de Preservação 1 da Macroárea A-ZP1A, compreende parte da porção urbana descrita no Relatório do Plano Piloto de Brasília, de 1957, constituindo-se na área de maior representatividade simbólica, morfológica e urbanística do CUB.

Art. 21. A ZP1A é composta por 6 (seis) Áreas de Preservação, conforme mapa do Anexo 4: [...]

V. Área de Preservação 5 – Setores Bancário Norte e Bancário Sul, Setores Médico Hospitalar Norte e Médico Hospitalar Sul, Setores Comercial Norte e Comercial Sul, Setores de Autarquias Norte e Autarquias Sul, Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, Setores de Rádio e Televisão Norte e de Rádio e Televisão Sul; e

VI. Área de Preservação 6 – Setores de Habitações Coletivas Norte e de Habitações Coletivas Sul (100, 200, 300 e 400), Parque Olhos D'água, Eixos Rodoviário Norte e Rodoviário Sul, Setor Comercial Residencial Sul (500), Setor Comercial Residencial Norte (502) e Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (500).[...]

Art. 30. Para a Área de Preservação 5 da ZP1A - Setores Bancário Norte e Bancário Sul, Setores Médico Hospitalar Norte e Médico Hospitalar Sul, Setores Comercial Norte e Comercial Sul, Setores de Autarquias Norte e de Autarquias Sul, Setores Hoteleiro Norte e Hoteleiro Sul, Setores de Rádio e Televisão Norte e de Rádio e Televisão Sul – ficam estabelecidos os seguintes critérios: [...]

III. garantia da função gregária por meio do estabelecimento de eixos contínuos e qualificados de deslocamento de pedestres, e de áreas de convívio;

IV. manutenção da Galeria dos Estados que liga o Setor Bancário Sul ao Setor Comercial Sul.

Art. 33. Fica vedado na Área de Preservação 6 da ZP1A:

I. construção de muros, cercas-vivas ou similares ao longo do Eixo Rodoviário e Eixos L e W; [...]

- **Portaria Iphan nº 420-IPHAN**, de 22 de Dezembro de 2010 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.

Art. 4º A realização de intervenção em bem tombado, individualmente ou em conjunto, ou na área de entorno do bem, deverão ser precedidas de autorização do Iphan.

Art. 5º Para efeito de autorização, são consideradas as seguintes categorias de intervenção: [...]

II - Reforma/Construção nova;

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

Art. 32. O prazo de validade da proposta de intervenção ou projetos aprovados será de: [...]

II – 2 (dois) anos, para Reforma/Construção Nova e Restauração.

§1º Findo o prazo fixado de validade da proposta de intervenção ou projeto e não finalizada a obra, o requerente deverá solicitar prorrogação do prazo, que será concedida pelo Iphan, desde que não haja modificações com relação ao projeto aprovado.

§2º O pedido de prorrogação deve ser apresentado 30 dias antes do vencimento da validade da aprovação anterior.

§3º A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta de intervenção ou projeto, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a sessenta dias

Art. 35. Da decisão que deferir ou indeferir o requerimento de autorização de intervenção cabe recurso.

§1º O prazo para interposição recurso é de quinze dias, contados da data em que o requerente tiver sido comunicado da decisão.

[...]

§4º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual.

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

Proposta para obra de paisagismo e engenharia, visando ao tratamento da área pública sob o viaduto e à recuperação estrutural do viaduto da Galeria dos Estados, incluindo:

- Tratamento de toda a área pública delimitada pelo sistema viário de transposição do viaduto, com nova pavimentação e áreas ajardinadas, ao ar livre e sob o viaduto;
- Aproveitamento das fundações dos pilares originais;
- Confecção de novas fundações para sustentação do reforço / aumento das seções dos pilares;
- Aproveitamento do núcleo dos pilares;
- Retirada total dos balanços de todos os pilares de sustentação;
- Aumento das seções longitudinal e transversal dos pilares;
- Aumento dos apoios das vigas longitudinais que constituem o tabuleiro;
- Reforço das longarinas alveolares por meio de vigas protendidas;
- Recuperação dos guarda-rodas conforme desenho original;
- Refazimento e limpeza das galerias de águas pluviais

Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

O DER-DF encaminhou, em resposta ao Ofício nº 99/2018-IPHAN-DF (0446256) e considerando as observações contidas no Parecer Técnico nº 37/2018-COTEC-IPHAN-DF (0428760), pedido de reconsideração, em caráter recursivo, contendo, além de alteração da proposta de desenho dos novos pilares, estudo preliminar de paisagismo para as áreas adjacentes e sob o viaduto.

A análise em fase recursiva obedece ao rito disposto no art. 35 da Portaria IPHAN nº 420/2010, segundo o qual "o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Superintendente Estadual".

A decisão recorrida é aquela do Parecer Técnico nº 37/2018-COTEC-IPHAN-DF, cujos princípios direcionarão também a presente análise, e são os seguintes:

A intervenção será no centro urbano da cidade e, conforme os critérios de preservação estabelecidos na Portaria nº 166/2016, localiza-se na Macroárea de Proteção A; Zona de Preservação 1, especificamente na Área de Preservação 5, considerada de preservação rigorosa, uma vez que abrange o conjunto urbano descrito no Relatório do Plano Piloto de Brasília de Lucio Costa.

Em razão disso, em nossa análise, adotamos os seguintes princípios:

1. As modificações na concepção do projeto inicial desse componente do conjunto viário central da cidade só poderiam ser autorizadas caso houvesse questões de ordem estrutural, viária, arquitetônica, urbanística e paisagística sobrepostas aos critérios de preservação adotados no CUB, que justificassem tais modificações;
2. As modificações, caso necessárias, deveriam obrigatoriamente aportar melhorias estruturais, viárias, arquitetônicas, urbanísticas e paisagísticas ao bem tombado/setor da intervenção, ou seja, as alterações deveriam promover a qualificação daquele espaço urbano, envolvendo, além de melhorias em sua estrutura, soluções relacionadas a mobilidade, arquitetura, urbanidade e apropriação social; (Parecer Técnico nº 37/2018-COTEC-IPHAN-DF, Considerações)

No Parecer Técnico nº 37/2018, além das considerações de ordem teórica - recorrendo à literatura crítica do projeto de Brasília e sua preservação, bem como aos escritos de Lucio Costa -, os pareceristas elencaram alguns pontos negativos da primeira proposta do DER-DF, a saber:

- a proposta apresentada pelo DER-DF não contempla a requalificação da área, embora interfira em todo o viaduto
- baixios de viadutos comumente produzem espaços subaproveitados e maltratados (em termos de paisagismo, iluminação, qualificação urbana), e tendem a tornar-se inseguros quando possuem muitos pontos "cegos";

- a nova estrutura proposta - com a ampliação da base dos pilares, de cerca de 8m para 22,1m onde tocam o solo - não favorece o uso do espaço público pelos transeuntes, pois cria excessivas áreas sem visibilidade, sujeitas à baixa frequência de pessoas e, conseqüentemente, ao abandono
- a alteração proposta pelo DER na arquitetura original do viaduto (concepção, forma e volume), por meio da ampliação da base dos sete pilares existentes, além de gerar um novo elemento urbano alheio àquele espaço e sem os valores e atributos da estrutura original, impõe barreiras arquitetônicas que dificultam a apropriação e a fluidez espacial daquela área
- a proposta do DER, ao alterar fortemente a arquitetura original do viaduto da Galeria dos Estados, compromete a integridade arquitetônica e urbanística desse componente viário original da cidade
- sob o ponto de vista urbanístico, avaliamos que a intervenção proposta não contribui para a qualificação e apropriação do setor central da cidade.

Ao longo do parecer, foram enumerados também os requisitos que a intervenção deveria seguir, no entendimento do Iphan, a fim de resgatar sua vocação de área propícia à reunião de pessoas, contribuindo para requalificar a área:

- garantir, além da segurança estrutural do viaduto, a manutenção dos valores e atributos arquitetônicos da estrutura original desse componente original do sistema viário da cidade, bem como as possibilidades de plena apropriação social daquele espaço que constitui um ponto de passagem fundamental para a população que frequenta o centro da cidade
- garantir e potencializar sua vocação urbana, propiciando conforto, beleza, mobilidade e segurança aos seus usuários
- defendemos que o espaço sob o viaduto deve ser qualificado e tratado à maneira de praça
- qualquer intervenção nesse local deve não só garantir a segurança do viaduto, mas minimizar a precariedade e os problemas urbanísticos ali existentes.

Verifica-se, no material apresentado para reconsideração, que o proponente procurou adequar sua proposta às considerações do Iphan, trazendo novas soluções para a análise, quais sejam:

- estudo preliminar de tratamento paisagístico para toda a área adjacente e sob o viaduto;
- alteração no desenho dos novos pilares, reduzindo o comprimento de sua base - comparativamente à proposta anterior, de 22,1m para 19,4m -, e modificando seu formato em planta.

Em defesa de sua opção pela recuperação do viaduto mediante acréscimo de largura aos pilares, o DER-DF apresentou, no recurso, as seguintes alegações:

A principal razão para o alargamento do pilar é garantir a segurança estrutural, motivado pelo aparelho de apoio, que passa a ser colocado numa posição onde este possa ser substituído regularmente bem como a alteração dos balanços visto que estava sujeito a esforços indesejáveis. A ruptura dos pilares se deu exatamente na transição dos balanços para o maciço central(detalhe do pilar - projeto em anexo) demonstrando que inexoráveis alterações no desenho seriam necessárias. [...]

As normas atuais estão muito mais avançadas e preconizam maiores coeficientes de segurança no sentido de ruínas e colapsos. As armaduras são confeccionadas com aços especiais; houve acréscimos nos recobrimentos das armaduras e maior domínio elastoplástico nos cálculos das estruturas. Todas estas variáveis induzem a soluções diferenciadas. Diante destas variáveis, foi concebido um desenho de pilar que atendesse todas as exigências estruturais... [...]

Ressalta-se também que a adoção da solução mista para recuperação do viaduto é consideravelmente mais econômica que a demolição e reconstrução do mesmo... (RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DAS OBSERVAÇÕES DO PARECER DO IPHAN DF - Proposta de Recuperação Arquitetônica e Estrutural e Memorial Descritivo de Projeto para Viaduto da Galeria dos Estados e Áreas Adjacentes, anexo ao Ofício o SEI-GDF nº 580/2018 DER-DF/DG/CHGAB/NUADM)

Nesses termos, cabe destacar e registrar que a responsabilidade pela solução técnica estrutural adotada é exclusivamente dos proponentes do projeto, ou seja, DER e Novacap. A decisão de desconsiderar os pilares existentes como componentes estruturais e o conseqüente encapsulamento dos mesmos por outros de maior envergadura, o que causou

"inexoráveis alterações no desenho" original, foi justificada pelos proponentes por exigências estruturais para dar resistência e garantir a segurança desse complexo viário, questão de ordem técnica que foge à competência institucional do Iphan. Registre-se ainda, que essa solução estrutural foi a única apresentada pelo Governo do Distrito Federal.

Sobre a nova proposta de requalificação das áreas adjacentes e sob o viaduto (0475881), o DER-DF argumenta:

Em conjunto com a solução de recuperação do viaduto, existe a preocupação de remodelagem do espaço urbano livre sob o viaduto por meio de um projeto paisagístico que "facilite" o encontro não programado e, mais ainda, permita a livre circulação das pessoas... [...]

A NOVACAP em período anterior ao colapso elaborou um anteprojeto para o local que atualmente encontra-se neste Instituto para revalidação. Em face da atual realidade em consequência do colapso, adequações se fazem necessárias no projeto.

Um novo estudo para a área, em conjunto DER, NOVACAP e IPHAN, poderá ser elaborado de forma integrada a fim de que esteja em consonância com as novas possibilidades de uso do local. O governo do Distrito Federal encara a atual situação como um grande desafio e, sobretudo, uma preciosa oportunidade de retornar uma resposta qualificada, econômica e rápida à população. (anexo ao Ofício o SEI-GDF nº 580/2018 DER-DF/DG/CHGAB/NUADM)

Vale destacar que o viaduto da Galeria dos Estados, por sua localização no "coração da cidade", apresenta duas funções muito claras, ambas sob avaliação neste momento: a função do viaduto como obra de transposição de vias em níveis diferentes, e, com igual importância, a função da área pública sob a estrutura, de proporcionar passagem e permanência seguras para pedestres que atravessam os setores centrais da cidade. Esta última função qualifica a área como uma "praça central", que pode ser uma das mais intensamente frequentadas do centro da cidade - inclusive em horários de baixo movimento, como já demonstraram as festas e eventos ali promovidos, que utilizavam a estrutura de um dos restaurantes atingidos pelo acidente - visto que sua conexão com os setores mais movimentados da cidade é bastante forte.

Sob nossa avaliação, a ampliação das bases dos pilares causará impactos indesejáveis à configuração urbana da área - no que tange à visibilidade na direção longitudinal e à possibilidade de tratamento dos espaços intersticiais. Porém, confirmada a opção do GDF pela solução estrutural adotada, é indispensável que se dê o tratamento mitigatório adequado, com um projeto capaz de, a um só tempo, "minimizar a precariedade e os problemas urbanísticos ali existentes", "garantir e potencializar sua vocação urbana, propiciando conforto, beleza, mobilidade e segurança aos seus usuários".

Nesse sentido, a apresentação, pelo GDF, de um estudo preliminar global - com tratamento paisagístico para toda a área adjacente e sob o viaduto - representa um avanço na direção de garantir e potencializar a vocação urbana da área: a circulação e o encontro de pessoas. A proposta atual (0475881 e figura 1, neste parecer) é mais abrangente que o projeto anterior de paisagismo para a mesma área - os estudos PSG 046/18 (0422487) e "Reforma com acréscimo de área - Galeria dos Estados - Novacap" (0422450), tratadas no Processo SEI nº 01551.000168/2018-89. Se levada a cabo (desenvolvida na forma de projeto executivo e implantada), a proposta da figura 1 poderá minimizar o impacto negativo do acréscimo dos pilares. Reconhecemos que esse estudo, se implantado em sua totalidade, incluindo iluminação pública, pode proporcionar àquele espaço público melhores condições de utilização e apropriação pela população do que a aquela área, atualmente degradada, é capaz de oferecer. Reiteramos, outrossim, que do ponto de vista das possibilidades de apropriação popular daquele espaço, a presença de atividades comerciais nos parece ser benéfica, no sentido de oferecer opções de pontos de alimentação e lazer (como, aliás, é confirmado pela proposta do DER, que encaminhou, para subsidiar seus argumentos, imagens de festas/eventos que ocorriam no local). Por essa razão, no desenvolvimento da proposta, seu retorno poderá ser considerado.

Por fim, ponderamos que as intervenções ora analisadas se relacionam com o urgente debate público acerca de alternativas para os setores centrais, que passam por processo de esvaziamento e necessitam de estímulos para a possível implantação de novas atividades, com destaque para aquelas atrativas de público noturno. Tal discussão deve ocorrer, no âmbito de um debate mais amplo sobre o processo de esvaziamento e resgate dos setores centrais.

Assim, no intuito de contribuir para o desenvolvimento do projeto paisagístico para as áreas sob o viaduto, sugerimos as seguintes diretrizes:

- eleger áreas prioritárias de estar, nas partes da praça adjacentes ao eixo principal da Galeria dos Estados, a fim de tratá-las para essa função (com mobiliário, iluminação pública etc.);
- atender as normas de acessibilidade, no tratamento desses espaços de estar;
- elaborar um projeto eficiente de iluminação pública (sobretudo nas áreas sob o viaduto, que tendem a gerar pontos de sombra extensos, dada as dimensões dos pilares);
- coordenar a discussão sobre o eventual retorno de atividades comerciais à área, relacionando-a à discussão mais ampla sobre alternativas para os setores centrais, considerando sua capacidade, hoje ociosa, de agregar novos usos atrativos de pessoas.

CONCLUSÃO**Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)**

Dado o exposto, considerando o rito previsto na Portaria nº 420/2010, na condição de autores do parecer inicial, **acatamos o recurso** apresentado pelo DER-DF, reconsiderando nossa posição anterior, **desde que** a solução estrutural apresentada para o viaduto seja vinculada ao desenvolvimento e implantação do projeto paisagístico para a totalidade da área, apresentado em etapa de estudo preliminar (reproduzido na figura 1 deste parecer).

Para que se chegue a bom termo, propomos o estabelecimento de um cronograma de acompanhamento do projeto paisagístico, a ser desenvolvido paralelamente às demais providências relativas à recuperação do viaduto, e implantado em seguida, de maneira que, até a conclusão das obras de recuperação da estrutura, a obra de requalificação urbanística desse espaço esteja em condições de ser iniciada.

Acreditamos que, se não vier acompanhada das medidas de recuperação de áreas públicas propostas pelo DER-DF e Novacap, a recuperação do viaduto não oferecerá as necessárias melhorias urbanísticas para aquela área central da cidade. Assim, caso a intervenção fique mais uma vez circunscrita à obra de melhoria do tráfego de veículos, ela seria insuficiente para atender a principal demanda que há tempos se apresenta nos setores centrais: o tratamento das áreas públicas degradadas, para utilização e apropriação pela população.

Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção

Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto

Aprovada a Proposta de Intervenção

Aprovado o Anteprojeto

Aprovado o Projeto Executivo

Outra (especificar):

- X - aprovada a proposta de recuperação estrutural do viaduto;
 - aprovado o desenvolvimento do anteprojeto de paisagismo (fig. 1)



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Guimarães Goulart, Analista de Infraestrutura**, em 23/05/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Técnico**, em 23/05/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0480816** e o código CRC **E11A522D**.
